LEI MUNICIPAL N.º 2.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a receber dação em pagamento, de bem imóvel, para o fim de extinguir crédito tributário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Associação dos Amigos do Bairro São João em dação em pagamento, o bem imóvel descrito no art. 2º desta lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esse contribuinte, conforme previsão no Código Tributário Nacional.

Art. 2º O bem imóvel, objeto da dação em pagamento, de propriedade da Associação Amigos do Bairro São João, inscrito na matrícula nº 4.793, no Livro Nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Augusto - RS, com a seguinte descrição: uma fração de terras, sem denominação especial, situada em Santo Augusto, sem benfeitorias, com área de 1000m² (um mil metros quadrados), lote nº 16 da quadra E, do loteamento denominado Santo Antônio, localizado no Bairro São João nesta cidade de Santo Augusto-RS, dentro do quarteirão formado pelas ruas: Duque de Caxias, Alberto Bins, Isaías de Souza e Marechal Candido Rondon.

§ 1º A transferência da área, objeto desta lei, será realizada através de dação em pagamento ao Município.

§ 2º Os créditos tributários extintos através da dação em pagamento são referentes ao tributo de Contribuição de Melhoria, inscritos em Dívida Ativa, conforme Certidões de Dívida Ativa de nº 235/2002 do processo n° 123/1060002559-6, e nº 218/2003, 208/2004 e 607/2007 do processo nº 123/1080000123-2, conforme consta nos processos.

Art. 3º A dação em pagamento em bens imóveis, a que se refere esta lei deve compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município e observado o seguinte:

Parágrafo único. Havendo débito ajuizado, arcará o executado com despesas de custas processuais e honorários advocatícios fixados pelo Juiz na Ação de Execução Fiscal.

Art. 4º Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do imóvel, com certidão que comprove que estes, estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Administração o registro junto ao setor de patrimônio, o recebimento e o processamento da decisão da dação em pagamento do imóvel.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 3 DE SETEMBRO DE 2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Vinicius Frühling Dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 3.9.2018.

Vinicius Frühling Dos Santos,
Secretário Municipal de Administração Designado.